

**RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES N°.039, de 28 de agosto de 2024.**

Disciplina e regulamenta o processo eleitoral para composição dos Conselhos Universitário e Curador da Universidade Estadual de Montes Claros, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 11.517/1994; no Decreto Estadual nº 45.799/2011; no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 9.394/1996, nos arts. 10 inc. XX, 25 inc. VI do Regimento Geral da Universidade e demais disposições legais, **RESOLVE**, conforme deliberação em reunião do colegiado realizada em 28/08/2024, disciplinar e regulamentar o processo eleitoral para composição dos Conselhos Universitário e Curador, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CENTROS**

**Art. 1º** A Eleição para o Conselho Universitário e Curador de que trata esta Resolução refere-se aos **Centros** de: a) **Ciências Sociais Aplicadas**; b) **Ciências Humanas**; c) **Ciências Exatas e Tecnológicas**; d) **Ciências Biológicas e da Saúde**.

**CAPÍTULO II**  
**DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 2º** O processo eleitoral previsto na legislação vigente será realizado com observância do seguinte calendário:

**I - 13/09/2024 – Sexta-feira, às 08h:** início do prazo para requerimento de registros de candidaturas de docentes e técnicos-administrativos para os Conselhos Universitário e Curador, nos termos desta Resolução;

**II - 20/09/2024 – Sexta-feira, até 18h:** encerramento do prazo para registro de candidaturas de docentes e técnicos-administrativos para composição dos Conselhos Universitário e Curador, que será realizada pelo Sistema de Votação Eletrônico - SIGVOTO;

**III – 26/09/2024 - Quinta-feira, até 18h:** prazo para divulgação, no Portal Eletrônico da Universidade, pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), dos pedidos de registros de candidaturas apresentados;

**IV - 27/09/2024 – Sexta-feira, às 08h:** início do prazo para impugnação, dos pedidos de-

registros de candidaturas pelos legítimos interessados;

V - **30/09/2024 – Segunda-feira – até 18h**: final do prazo para impugnação dos pedidos de candidaturas apresentadas;

VI - **01/10/2024 – Terça-feira, até 22h**: prazo para divulgação, no portal eletrônico da Universidade, pela ASCOM, das impugnações apresentadas contra pedidos de registros de candidaturas;

VII - **01/10/2024 – Terça-feira, até 18h**: prazo para que os docentes e servidores técnicos-administrativos realizem no Portal do Servidor a atualização de seus cadastros, com informação de seu respectivo *e-mail*, o qual será utilizado para recebimento de instruções e cadastro de senha para votação;

VIII- **02/10/2024 – Quarta-feira, até 22h**: prazo limite para apresentação de defesa, pelos legítimos interessados, quanto às impugnações de pedidos de registros de candidaturas;

IX - **03/10/2024 – Quinta-feira, até 22h**: prazo limite para decisão da Comissão Eleitoral quanto aos pedidos de registros de candidaturas;

X - **04/10/2024 – Sexta-feira, até 18h**: prazo para divulgação, no Portal Eletrônico da Unimontes, pela ASCOM, das decisões da Comissão Eleitoral quanto aos pedidos de registros de candidaturas;

XI - **07/10/2024 – Segunda-feira, até 18h**: prazo limite para interposição de recursos, pelos legítimos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registros de candidaturas;

XII - **10/10/2024 – Quinta-feira, até 18h**: prazo para divulgação, no Portal Eletrônico da Unimontes, pela ASCOM, dos recursos apresentados quanto a decisões da Comissão Eleitoral relativamente aos pedidos de registros de candidaturas;

XIII - **11/10/2024 – Sexta-feira, até 18h**: prazo limite para apresentação de contrarrazões, pelos legítimos interessados, aos recursos interpostos;

XIV - **11/10/2024 – Sexta-feira, até 22h**: prazo limite para elaboração, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos das listagens de votantes (docentes e servidores técnicos-administrativos);

XV - **14/10/2024 – Segunda-feira, até 18h**: prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos interpostos. Havendo recursos, estes serão encaminhados ao Conselho Universitário, para análise e decisão em última instância administrativa, nos termos do art. 7º desta Resolução.

XVI - **17/10/2024 – Quinta-feira, até 18h**: prazo para divulgação, no portal eletrônico da Unimontes, pela ASCOM, das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao reexame sobre os recursos, previsto no inc. X do art. 2º;

XVII - **18/10/2024 – Sexta-feira**: data da realização da eleição (votação) para composição dos Conselhos Universitário e Curador de cada Centro mencionado no art. 1º desta Resolução, observado o horário **de 8h até 18h**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Eleitoral incumbida de promover a realização do processo eleitoral para os Conselhos Universitário e Curador, à qual caberá, observadas a legislação vigente e as disposições desta Resolução, inclusive a publicização dos atos de todas as etapas do processo:

I - Editar as normas a serem observadas quanto à campanha para composição dos Conselhos Universitário e Curador, inclusive quanto à utilização dos meios e recursos disponíveis na Universidade;

II - Appreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo de consulta acadêmica e adotar as medidas adequadas à sua realização;

III - Estabelecer diretrizes e critérios relativamente à recepção e apuração dos votos, inclusive quanto aos locais de instalação de dispositivos que permitam o exercício do direito de voto dos membros da comunidade acadêmica;

IV - Nomear os membros das mesas receptoras;

V - Funcionar como Junta Apuradora, podendo, nesta condição, estabelecer os critérios para a adequada condução dos trabalhos, criar Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros;

VI - Disciplinar a fiscalização do processo eleitoral e respectiva apuração.

§ 1º As comissões escrutinadoras que forem criadas na forma da parte final do inc. V terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes; e, das decisões da Junta Apuradora, caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º Fica o Presidente da Comissão Eleitoral, no âmbito da competência da Comissão, autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões por ele consideradas urgentes, “*ad referendum*” do colegiado.

§ 3º É vedada na campanha para a composição Conselhos Universitário e Curador de que trata esta Resolução a confecção, utilização e/ou distribuição por candidato e/ou por terceiros, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens e/ou materiais de divulgação que possam proporcionar vantagens aos candidatos e/ou prejuízos à comunidade acadêmica.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral prevista no art. 3º será constituída por 05 (cinco) membros integrantes dos quadros da Universidade, nomeados por ato do Reitor, sendo 03 (três) docentes e 02 (dois) servidores técnicos-administrativos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá criar subcomissões para auxiliar a realização dos trabalhos, cabendo-lhe, neste caso, nomear os seus membros.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

##### Das inscrições, impugnações e recursos

**Art. 5º** Os pedidos de registro de candidaturas, bem como as impugnações, recursos e quaisquer requerimentos e documentos relativos ao processo eleitoral serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser apresentados pelos interessados, através do e-mail [comissao.eleitoral@unimontes.br](mailto:comissao.eleitoral@unimontes.br), mediante preenchimento de requerimentos próprios (Anexo I e Anexo II), partes integrantes desta resolução e disponibilizados no sítio eletrônico da Unimontes ([www.unimontes.br](http://www.unimontes.br)), enquanto que as decisões, respostas e manifestações da Comissão Eleitoral e/ou dos órgãos competentes serão enviadas aos interessados através dos seus respectivos endereços eletrônicos (*e-mail*) e também disponibilizadas no mesmo sítio eletrônico da Universidade.

§ 1º Em situações excepcionais de urgência, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá receber direta e pessoalmente requerimentos e manifestações, devendo registrar data e horário do recebimento, os quais deverão, com a urgência possível, ser disponibilizados no sítio eletrônico da Universidade.

§ 2º Os requerimentos e documentos de que trata o *caput* do artigo deverão ser preenchidos, assinados, digitalizados em formato PDF e encaminhados ao *e-mail* da Comissão Eleitoral, inclusive por assinatura gov.br.

§ 3º Apresentados pedidos de registros de candidaturas, impugnações, contrarrazões, requerimentos e documentos de qualquer natureza, qualquer integrante dos quadros da Unimontes, de qualquer categoria, poderá imediatamente ter acesso a eles, assegurada inclusive a obtenção de cópias.

**Art. 6º** Das decisões em geral adotadas pela Comissão Eleitoral, exceto as que envolvam questões meramente procedimentais, caberá recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, podendo este ser atribuído em situações excepcionais, a critério do Presidente ou da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Salvo nas situações previstas no art. 2º desta Resolução, que ficarão sujeitas aos prazos ali estabelecidos, os recursos contra outras decisões da Comissão Eleitoral deverão ser interpostos até às 18h do dia seguinte à publicação de tais decisões no sítio eletrônico da Universidade ou do conhecimento delas, o que ocorrer primeiro, independente de ser dia útil ou não, já que os recursos serão encaminhados por meio eletrônico, na forma do art. 5º desta Resolução.

**Art. 7º** Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, a realizar-se em **16/10/2024**, às **16h**, no Salão dos Conselhos - Prédio 5 (Reitoria) – Campus sede da UNIMONTES em Montes Claros-MG, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos interpostos relativamente ao processo eleitoral para os Conselhos Universitário e Curador, não se realizando a reunião se não houver recurso a ser apreciado.

## Seção II

### Do processo de votação e de apuração

**Art. 8º** O processo de votação ocorrerá de forma *on-line*, através do Sistema - SIGVOTO, desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UNIMONTES, por voto direto, secreto e facultativo, podendo ser realizado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet ou ainda em computadores disponibilizados pela Universidade, conforme for disciplinado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** Caberá à DTI a gestão técnica do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança dos respectivos dados, bem como dar aos órgãos competentes, especialmente à Comissão Eleitoral, o suporte técnico durante todo o processo eleitoral, até a conclusão deste.

**Art. 10.** Todos os eleitores serão antecipadamente inseridos pela DTI no *sistema* de votação - SIGVOTO por ela desenvolvido, a partir de listagem de votantes encaminhadas pela DDRH, observado o prazo previsto no art. 2º inc. XIV desta Resolução.

**Art. 11.** Antes da data da votação cada eleitor receberá, no seu *e-mail* constante da listagem de votantes, orientações para registro, acesso ao sistema de votação e exercício do seu direito de voto.

**Art. 12.** Somente na data e horário de realização das eleições o painel de votação será liberado e poderá ser acessado via usuário e senha, de modo que cada membro da comunidade acadêmica apto poderá exercer seu direito de voto, de acordo com a sua categoria: docente, servidor técnico-administrativo.

§ 1º No painel de votação constará o número e o nome do candidato, segundo a ordem estabelecida por sorteio.

§ 2º Ao concluir a votação, o sistema sinalizará ao eleitor a confirmação de seu voto.

§ 3º O direito de voto somente poderá ser exercido direta e pessoalmente pelo membro da comunidade acadêmica habilitado, vedado o voto por meio diverso do estabelecido nesta Resolução.

**Art. 13.** Todo o processo de apuração dos votos será realizado em Montes Claros-MG, em local e horário, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, podendo ser realizada imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo único.** À medida em que a apuração for realizada, serão fornecidos boletins emitidos pelo Sistema de Votação - SIGVOTO.

**Art. 14.** Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos próprios candidatos, estes poderão, cada um, indicar até 03 (três) membros da comunidade universitária para fiscalizar.

## CAPÍTULO V

### DO DIREITO DE VOTO

**Art. 15.** Será assegurado o direito de voto a cada docente membro da comunidade universitária, inclusive aos professores designados / convocados (contratação temporária), e aos servidores técnicos-administrativos, até a data de elaboração das respectivas listas de votantes.

§ 1º O servidor possuidor de dois cargos docentes, lotado em Departamentos de Centros diferentes, poderá votar em um candidato docente de cada um dos respectivos Centros onde esteja lotado.

§ 2º O membro da comunidade universitária pertencente a mais de uma categoria poderá votar em um candidato de cada categoria, ou seja, uma vez em um representante técnico-administrativo e uma vez em um representante docente.

§ 3º Cabe a cada membro da comunidade universitária manter atualizado o seu e-mail junto ao Portal do Servidor do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VII, do art. 2º, desta Resolução.

**Art. 16.** Caberá à DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, com apoio da DTI, elaborar, no prazo estabelecido no inciso XI do artigo 2º desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto, para a devida inserção no sistema de votação.

§ 1º As listagens de que trata o *caput* deste artigo serão elaboradas por categoria, em relação a docentes e a servidores técnico-administrativos em cada Centro, viabilizando a constituição das sessões *on-line* de votação, observados os critérios que vierem a ser estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As listagens previstas no parágrafo anterior deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da UNIMONTES.

§ 3º A Secretaria dos Conselhos, com apoio da DTI, disponibilizará para cópias, em formato digital, conforme interesse de cada um dos candidatos, as listagens completas previstas no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e os de urgência pelo Presidente desta, ressalvadas as prerrogativas asseguradas ao Conselho Universitário e ao Reitor no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 18.** Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo, que entretanto poderá ser atribuído pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário, na forma legal e nos limites de sua competência.

**Art. 19.** Concluído o processo eleitoral dos Conselhos Universitário e Curador, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor relatório com os respectivos resultados em relação a cada um dos Centros mencionados no art. 1º desta Resolução, para as providências pertinentes, devendo os resultados serem imediatamente publicados no sítio eletrônico da UNIMONTES.

**Art. 20.** Não havendo recurso quanto aos resultados apurados, ou não sendo atribuído efeito suspensivo a recurso interposto, o Reitor poderá imediatamente efetuar a respectiva nomeação, nos termos do art. 55 do Regimento Geral.

**Art. 21.** Não havendo candidatos nos Centros aplicar-se-á o parágrafo 2º, do artigo 9º do Regimento Geral.

**Art. 22.** Havendo recurso relativamente ao processo eleitoral a ser apreciado pelo Conselho Universitário, os autos serão imediatamente encaminhados ao Presidente do Conselho, com cópia para o Presidente da Comissão de Legislação e Normas, devendo ser apreciado e decidido pelo Colegiado na reunião extraordinária prevista no art. 7º desta Resolução.

**Art. 23.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente veiculada no portal eletrônico da Unimontes ([www.unimontes.br](http://www.unimontes.br)), bem como afixada nos quadros de avisos da Universidade no campus-sede, nos *Campi*, núcleos e no Escritório de Representação em Belo Horizonte.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 28 de agosto de 2024.

**Professor Dalton Caldeira Rocha**

Vice-Reitor e Presidente em Exercício do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Caldeira Rocha, Presidente (a) em Exercício**, em 02/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96038958** e o código CRC **1FA868B9**.

**Referência:** Processo nº 2310.01.0000178/2024-06

SEI nº 96038958



Anexo da RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES Nº. 039, de 28 de agosto de 2024 –  
REF. ELEIÇÃO / 2024 PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E CURADOR

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ilmo. Presidente da Comissão Eleitoral - UNIMONTES.

Assunto: Registro de candidatura para o Conselho Universitário e Curador

#### Candidato(a) titular ao Conselho

O(a) abaixo assinado(a) \_\_\_\_\_ MASP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ vem requerer a V. Sa. o registro de sua candidatura para integrar o

**Conselho Universitário** \_\_\_\_\_ ou o **Conselho Curador** \_\_\_\_\_ (Marcar com um X o Conselho ao qual se

**candidata**). Declara o requerente que é Professor de Ensino Superior \_\_\_\_\_ ou Técnico Administrativo \_\_\_\_\_ (Marcar

com um X se é Docente ou Técnico Administrativo) integrante do quadro efetivo da UNIMONTES e preenche os demais

requisitos legais para o cargo pretendido (art. 55 do Regimento Geral da Universidade).

#### Candidato(a) suplente ao Conselho

O(a) abaixo assinado(a) \_\_\_\_\_ MASP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ vem requerer a V. Sa. o registro de sua candidatura para integrar o

**Conselho Universitário** \_\_\_\_\_ ou o **Conselho Curador** \_\_\_\_\_ (Marcar com um X o Conselho ao qual se

**candidata**). Declara o requerente que é Professor de Ensino Superior \_\_\_\_\_ ou Técnico Administrativo \_\_\_\_\_ (Marcar

com um X se é Docente ou Técnico Administrativo) integrante do quadro efetivo da UNIMONTES e preenche os demais

requisitos legais para o cargo pretendido (art. 55 do Regimento Geral da Universidade).

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



Anexo da RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES Nº. 039, de 28 de agosto de 2024 –  
REF. ELEIÇÃO / 2024 PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E CURADOR

## ANEXO II

### FORMULÁRIO GERAL PARA: REQUERIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES/ DEFESAS/ RECURSOS/ CONTRARRAZÕES

Ilmo. Presidente da Comissão Eleitoral - UNIMONTES

Assunto: \_\_\_\_\_

O(a) abaixo assinado(a) \_\_\_\_\_ MASP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_,

vem requerer de V. Sa.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentando-se nas seguintes razões:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura